



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Letícia Jorge Monteiro s/n – Centro – Alegre-ES – 29500 000  
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-4463  
e-mail: comcrialegre@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 018/2017**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMCRIAIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.335/2015 de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada em 05 de julho de 2017....

**CONSIDERANDO** a análise final dos recursos das prestações de contas das Entidades que receberam financiamento de projetos no Edital 001/2016;

**CONSIDERANDO** o encerramento de prazos para recursos, conforme deliberado na Resolução COMCRIAIA Nº 015/2017....

**RESOLVE**

**Art. 1º ACEITAR e APROVAR** os recursos das prestações e contas das seguintes Entidades:

- I- **CAEE Francisco Arcon – APAE de Alegre**
- II- **Grupo de Agricultura Ecológica Kapi’Xawa**

**Art. 2º ACEITAR** o recurso da **Escola de Música Saint’Clair Pinheiro-EMUSP** e aguardar o depósito do montante apurado no valor de R\$ 2.717,36 (dois mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) a ser devolvido à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FIA

**§1º** A devolução deverá ser feita conforme cláusulas 7ª e 8ª do Convênio assinado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, acrescido de “rendimento de aplicação do mercado financeiro”, que deverá ser apurado junto à instituição financeira a que a conta da Entidade recebeu o recurso e devolvido a conta do Fundo Municipal da Infância Adolescência-FIA, c/c nº 9887-6 – Banco do Brasil – Ag. 0281 de Alegre.

**§2º** A Entidade deverá protocolar no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal o comprovante de depósito, juntamente com o comprovante do Banco do cálculo do valor a ser restituído na data do referido depósito a conta do FIA.

**§3º** A aprovação da prestação de contas da Entidade de que trata o caput deste Artigo, fica condicionada a apresentação dos documentos comprobatórios de quitação junto ao FIA, para deliberação posterior do COMCRIAIA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, 05 de julho de 2017.

Rosane Maria Souza dos Santos  
Presidente